

Publicado no DOE
Em 22 / 10 / 2016
Ofício



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 010/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - SECTI E O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA BAHIA- IFBA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.497.968/0001-99, com sede na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do RG nº. 1514921, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 348.035.645-15, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, s/n, publicado no D. O. E. no dia 08 de janeiro de 2015, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA- IFBA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado por seu Reitor, **Prof.º Renato da Anunciação Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia, portador do RG nº 01321999-55– SSP/BA, inscrito no CPF nº 195.341.405-20, devidamente nomeado pelo Decreto publicado em 13 de agosto, no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com base no Processo Administrativo nº 1430160037960 e regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº. 9.443, de 01 de março de 2005, no que couber, Decreto Estadual nº. 9.266/04 e Resolução nº. 086/03 do Tribunal de Contas do Estado, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e associativa entre os **PARTÍCIPIES** para a operação do laboratório compartilhado do Parque Tecnológico da Bahia no âmbito da “Implantação de Espaços de Trabalho Compartilhados – IETC”, denominado Laboratório de Prototipagem Integrada - LAPROTI, visando o desenvolvimento de pesquisa, projetos e ideias inovadoras da comunidade acadêmica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

e a sociedade em geral, objetivando novos produtos e o atendimento das demandas do setor produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1- Incumbe à SECTI:

- a) Ceder os equipamentos relacionados no Anexo I;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **IFBA**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos equipamentos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação dos equipamentos, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Notificar ao **IFBA** quando constatada o uso inadequado dos equipamentos;
- d) Examinar e aprovar propostas acompanhadas das justificativas pertinentes, no caso de reformulações do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste presente Termo a **SECTI** se obriga a permitir e viabilizar o livre acesso dos técnicos credenciados do **IFBA** para realizar ações, a qualquer tempo, concernente ao objeto do presente Acordo.

2- Incumbe ao IFBA:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Utilizar os equipamentos discriminados no Anexo I, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Informar, a **SECTI**, com antecedência de 20 dias corridos a data para disponibilização dos equipamentos;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção das redes elétrica e lógica;
- e) Manter o local em que estão instalados os equipamentos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- f) Arcar com o custeio das despesas de manutenção dos equipamentos cedidos garantindo a disponibilidade deles e o seu perfeito funcionamento ao final do convênio;
- g) Assegurar o recebimento dos equipamentos, assinando o Termo de Entrega e Recebimento de Bem Móvel que fará parte integrante deste;
- h) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos fornecidos, adotando as medidas administrativas e jurídicas cabíveis no caso de ocorrência de furto, roubo e avarias, informando previamente a **SECTI** e repondo os equipamentos sem nenhum ônus;
- i) Poderá definir, e implementar, regras, valores e modalidade de cobrança para uso dos equipamentos/máquinas, seja por unidade, carga horária, etc, com arrecadação direta para o **IFBA** e sem repasses para a **SECTI**;
- j) Utilizar a marca da **SECTI** e do programa "Implantação de Espaços de Trabalho Compartilhados – IETC" em toda a sua comunicação de acordo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

com a aprovação da **SECTI**;

- k) Facilitar a supervisão e fiscalização da **SECTI** na execução do Convênio, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- l) Permitir o livre acesso de servidores da **SECTI** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como acesso aos equipamentos;
- m) Destacar, obrigatoriamente, a participação da **SECTI** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Instrumento;
- n) Manter a **SECTI** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- o) Solicitar **autorização prévia** da **SECTI** para realização de mudança de endereço dos equipamentos, fornecendo fotos e croqui do novo espaço para nova instalação;
- p) Responsabilizar-se, em caso de mudança de endereço, por todas as despesas para instalação dos equipamentos no novo local;
- q) Indicar 02 (dois) técnicos para compor equipe, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, em prol do resultado pretendido neste convênio;
- r) Entregar relatório final com a descrição completa da metodologia construída na execução do convênio, suscetível de replicação em outras experiências de parceria;
- s) Manter formulário disponível para pesquisa de satisfação do usuário, disponibilizando a cada semestre o relatório com os dados colhidos do espaço de trabalho compartilhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os **PARTÍCIPIES** manterão calendário, de reuniões semestrais para avaliação conjunta do desenvolvimento de projeto, convocadas pelo Coordenador do Polo de Inovação Salvador, com a presença dos servidores indicados para a equipe técnica de acompanhamento do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução do objeto será realizado pela **SECTI** através do Programa de “Implantação de Espaços de Trabalho Compartilhados – IETC” por meio de monitoramentos de sistemas via *web*, telefone, e-mail e de visitas periódicas às áreas de funcionamento dos equipamentos, bem como de avaliações técnicas a fim de verificar a correta destinação dos equipamentos. Será também realizado pelo **IFBA**, sob responsabilidade do Polo de Inovação Salvador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os **PARTÍCIPIES** e o pessoal que o IFBA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à **SECTI** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, quando em missão fiscalizadora e auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reservado à **SECTI** indicar 02 (dois) técnicos para compor equipe, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, em prol do resultado pretendido neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SECTI** tem a prerrogativa de conservar a autoridade no controle e fiscalização sobre a execução desse Acordo ressalvada as competências legais atribuídas aos órgãos de controle da Administração Federal, Estadual e Municipal (Tribunais de Contas da União, do Estado da Bahia e Municipal, Ministério Público Federal e Estadual).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **SECTI**, não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **IFBA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do Acordo será executada pela **SECTI**.

PARÁGRAFO QUINTO - Sob qualquer hipótese não será permitido ao **IFBA**, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **SECTI** e dos órgãos de controle, no desempenho de suas funções institucionais, sob pena de responsabilizar-se administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos **PARTÍCIPIES** e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Acordo. Cada **PARTÍCIPE** poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outro **PARTÍCIPE**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

As cláusulas deste Acordo poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, bem como denunciadas, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo, também poderá ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Em hipótese de mau uso ou uso indevido e inadequado aos fins do Programa, fora da natureza especificada neste Instrumento, ocasionará a devolução dos bens constantes do Anexo I e a **SECTI** providenciará nova destinação aos referidos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Para execução deste Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Instrumento deverão ser consignados que o evento foi possível em razão da formalização entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se na obrigação constante no *caput* desta cláusula, matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social (redes sociais, sites, etc), convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

interna como externa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência da execução do objeto deste acordo a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações e documentos confidenciais ou sigilosos entregues ou transmitidos por qualquer dos Partícipes deverão estar devidamente identificados e acompanhados de AVISO DE SIGILO. Para cada grupo de documentos, conforme o tipo de sigilo a que estejam submetidos (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça ou outro), deverá ser indicada a respectiva fundamentação legal ou contratual. Os Partícipes comprometem-se a respeitar o sigilo e confidencialidade dessas informações e documentos, adotando todas as ações e providências nesse sentido, e exigindo o mesmo compromisso de seus servidores, empregados, funcionários, estagiários, contratados, prepostos e/ou representantes que tiverem acesso a tais informações e documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as informações, incluindo, mas não se limitando a informações de mercado, técnicas e comerciais, de tecnologias de produtos e de processos, de patentes, de biotecnologias, de micro-organismos, de programas de computador, de procedimentos e rotinas, de propriedade dos Partícipes, ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desenvolvidas ou adquiridas de forma independente, continuarão pertencendo ao Partícipe originalmente detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo IFBA e pela SECTI, **respectivamente**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nos termos do parágrafo primeiro, do art. 131, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Acordo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARTÍCIPE que descumprir as cláusulas deste Acordo será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador-BA, 29 de 10 de 2016.

Manoel Gomes de Mendonça Neto
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação- SECTI

Renato da Anunciação Filho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- IFBA

Testemunhas:

Nome: MARIANA BRASIL NOGUEIRA LIMA
CPF: 798.432.985-00

Nome: ISABELLA ANDRADE SANTANA
CPF: 349.075.705-00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTO

Item	Patrimônio	Qtd	Descrição
1.	00061675 00061676	02	Monitor LED de 23" Widescreen – IPS236V PN/AWZ. Estação de Trabalho com 2 Processadores Intel® Xeon® E5-2650, Memória de 32Gb DDR3 RDIMM 1333MHz, Disco Rígido 240GB de estado sólido, 2.5", Segundo Disco Rígido de 1.5TB SATA 5900RPM com 64MB, Placa gráfica NVIDIA® Quadro® 4000. Mouse e teclado Microsoft 5000 CSD- 00005.
2.	00061662	01	Máquina de prototipagem por adição: Impressora Sethi 3D AIP- Preta.
3.	00061666	01	Torno CNC: CENTUR 30D x 1000MM A2-5 V5.0 SIEMENS 828D-SL.
4.	00061661	01	Centro de usinagem: ROMI D 600 V4.0 8000RPM (COM REFRIG) 20F BT- FANUC 0I-MD.
5.	00061684 00061683	02	Bancada móvel de trabalho com tampo de pinus 30mm composta por: • Paquímetro digital- 300mm- Leit. 0,005mm- Digimess; • Paquímetro digital IP65- 150mm- Leit. 0,01mm – Digimess; • Relógio Comparador digital solar 12,7 mm/0,5" 0,001mmmm/0,0005" ID-SS Mitutoyo 543-501; • Micrômetro interno digital tipo Paquímetro- 50-75mm- Leit. 0,001mm- Digimess; • Micrômetro interno digital tipo Paquímetro- 25-50mm- Leit. 0,001mm- Digimess; • Relógio Apalpador digital- 0,001mm/.001"- Digimess- 121.385; • Desempeno de granito preto classe 0-400x250x70mm- Digimess; • 2X Suporte Magnético- Digimess; • Micrômetro Externo Digital IP54- 0-25mm com saída de dados RS232- Digimess; • Micrômetro externo digital IP54- 25-50mm com saída de dados RS232- Digimess; • Blocos em V Magnéticos- 10-50mm e m par- Digimess- 310.103; • Carrinho fechado com 3 gavetas chaveado nº 06; • 2X Relógio termo-higrômetro interno e externo MT-241- Minipa; • Termômetro digital sem contato com infravermelho – MT-350-Minipa.
6.	00061665	01	Micro Retífica DREMEL Série 4000 com 36 peças.
7.	00061685	01	Equipamento para brasagem.
8.	00061663 00061664	02	Equipamento Soldagem DYNASTY 200 DX e Equipamento Soldagem SMASHWELD 260 ESAB.
9.	0061667 00061668	02	No-break APC BR1500G-BR 1500VA/865W 115V/115V 8 tomadas.
10.	00060004	01	Fresadora Ferramenteira